



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Deu entrada, na Secretaria de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Triunfo, Impugnação ao Edital do **Pregão Presencial n.º 46/2020**, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de impressoras, apresentada pela empresa Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda.

Em suas razões, a impugnante Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda. sustenta, em suma, que constaria no edital condição excessiva, irrelevante e desnecessária, relacionada ao tipo de tecnologia requerida para o objeto licitado, aduzindo existir, no mercado, outros tipos de tecnologia além do jato de tinta pigmentada, exigida no edital, como, por exemplo, a tecnologia laser e LED, que realizaria a mesma função oferecida pela de jato de tinta pigmentada, mas com qualidade, durabilidade e ciclos de produção superiores.

Além disso, a impugnante requereu a suspensão do processo licitatório por, pelo menos, 60 (sessenta) dias, em razão da Pandemia do Covid-19 ou, sucessivamente, que seja alterada a forma do pregão para a modalidade eletrônica.

Passamos, pois, à análise das impugnações.

De plano, entendemos que não assiste razão à impugnante em suas razões.

Em primeiro lugar, no tocante às características exigidas para os equipamentos licitados, cumpre destacar que as especificações técnicas mínimas foram definidas pela secretaria requisitante (Administração), seguindo os parâmetros estabelecidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação (fls. 04-08).

Desta feita, diante dos apontamentos suscitados pela impugnante, o presente procedimento foi remetido ao referido departamento, sobrevivendo a resposta que segue anexa, a qual, para o que importa para o tema em discussão, assim referiu, *in verbis*:

*“Com base em pesquisa feita pelo corpo técnico, optou-se em adquirir esses novos equipamentos com a tecnologia Jato de Tinta Pigmentada, **que é composta por pigmentos sólidos (pó), tem menor brilho é indicada para impressão de documentos que precisam de uma maior durabilidade, também por ser resistente a água/umidade, gerando uma impressão com maior nitidez.***”



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Por ser uma impressora Bivolt, ela não necessita de transformador de força como os modelos a Laser, proporcionando assim uma necessidade de instalações elétricas menos complexas e, principalmente, uma economia de energia significativa visto que as impressoras Laser contam com a unidade fusora, que precisa atingir uma alta temperatura afim de realizar a impressão, fazendo com que a opção Laser apresente um gasto energético superior à 40 (quarenta) vezes comparado ao gasto energético de um equipamento a jato de tinta. [...] informamos que a qualidade das impressões da grande maioria dos documentos impressos na jornada de trabalho dos setores não requerem uma extrema qualidade que justifique o uso de equipamentos Laser ou LED, e que qualquer equipamento contrariamente ao que foi citado necessita de manutenção durante sua vida útil, mesmo as impressoras Laser e LED.

Portanto, diante dos esclarecimentos realizados pelo Departamento de Informática, verifica-se que a Secretaria de Administração optou pela aquisição de impressoras com a tecnologia de Jato de Tinta Pigmentada, por entender ser mais econômica, bem como melhor atender a necessidade do Município, notadamente em relação à tecnologia de equipamentos a Laser ou LED, que não se mostram convenientes ou oportunas, conforme ressaltado pelo Técnico em Informática responsável.

Dessa forma, prestados os esclarecimentos, entendemos que as especificações técnicas dos equipamentos que se objetiva a aquisição não restringem à competitividade, posto que poderão participar do certame todas as empresas que dispõem da tecnologia de Jato de Tinta Pigmentada e que atendam as demais exigências do edital.

Assim, considerando que o edital atende aos princípios da legalidade e economicidade, oportunizando a ampla competitividade em relação às licitantes que atendem as especificações técnicas mínimas definidas na fase interna, em consonância ao disposto no artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, inexistindo condição excessiva, irrelevante e desnecessária, impõe-se o desacolhimento da impugnação da empresa Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda.

Outrossim, no que diz respeito ao pedido de suspensão do certame ou, sucessivamente, de alteração da modalidade do pregão, mister se faz, igualmente, a improcedência da impugnação.

Destarte, impende salientar que, atualmente, o Município de Triunfo não dispõe de viabilidade técnica para a realização de pregão na modalidade eletrônica, a teor do disposto no Decreto 5.450/2005, o que está em vias de ser efetivado, de modo que procedeu-se à publicação do presente edital mediante a utilização da modalidade de Pregão Presencial, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.520/2002.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Entretanto, necessário destacar que não há qualquer óbice para a realização de pregão na modalidade presencial em relação ao presente objeto, inexistindo obrigatoriedade de se realizar na modalidade eletrônica.

Nesse sentido, como cedição, ao promover pregão presencial, a Administração proporciona aos interessados, na sessão administrativa, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica, oportunizando, com isso, a validade das propostas, bem como a obtenção da melhor oferta.

Com efeito, em relação ao presente certame, restaram atendidos todos os preceitos estabelecidos no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, tendo igualmente sido cumpridos os requisitos do artigo 3º da Lei n.º 10.520/2002.

Com relação ao pedido de suspensão da licitação, mostra-se desarrazoado, mormente porque o Município de Triunfo está adotando todos os cuidados necessários de higienização, salientando que as licitações não estão suspensas em decorrência da pandemia, ocorrendo diariamente, sendo todas na modalidade presencial.

Portanto, inexistente razão para suspensão da licitação, o que, ademais, atentaria com o princípio da eficiência, prejudicando o andamento das atividades administrativas, considerando a necessidade da aquisição das impressoras licitadas.

Por derradeiro, necessário consignar que, como destacado pelo Departamento de Informática, atualmente o Município possui o serviço contratado junto à empresa impugnante, que fornece, através de locação, um total de 92 (noventa e duas) impressoras, acrescido da disponibilização de um profissional residente para manutenção, com uma média de gasto mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), salientando que o pedido de suspensão da licitação poderia oportunizar a eventual manutenção da contratação atualmente firmada com a impugnante, cuja modalidade, segundo o documento anexo, firmado pelo referido departamento técnico, se mostra mais onerosa e inoportuna, em comparação com a aquisição que ora se alvitra a Secretaria de Administração.

EM FACE DO EXPOSTO, decide-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação ao edital realizada pela empresa Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda., nos termos da fundamentação supra.

Triunfo, 29 de junho de 2020.


Valdair Alff de Barcelos,
Pregoeiro Oficial


Daniel Pause da Paixão
Secretário de Compras, Licitações e Contratos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Prezado Secretário

Na oportunidade, venho cumprimentá-lo e justificar a nova formatação do parque de Impressoras instaladas nas Secretarias e demais setores do Município de Triunfo. Com base no estudo do corpo técnico da Prefeitura, optamos em lançar um Edital na modalidade **Registro de Preço** para aquisição de novos equipamentos, esses que serão de propriedade, responsabilidade e gerenciados pela Prefeitura.

Atualmente o Município de Triunfo possui o serviço contratado junto a empresa TecPrint que fornece um total de 92 impressoras, sendo **52 Lexmark MX611dhe, 36 Ricoh MP402SPF e 04 Ricoh C2504EX** com uma média de gasto mensal de R\$ 40,000.00, mais um residente para manutenção.

A Prefeitura possui no seu quadro funcional, 10 técnicos que estão lotados nas maiores secretarias e que por sua vez, farão o serviço que hoje é desempenhado pelo Residente contratado, oferecendo instalação, configuração e providências, garantindo assim o uso dos equipamentos.

Em meio a crise da Pandemia, visando a economicidade do município, optamos por essa modalidade para aquisição destes equipamentos, visto que parte das secretarias estão trabalhando com número reduzido de funcionários e as escolas fechadas. No primeiro momento, serão adquiridos o estritamente necessário.

Com base em pesquisa feita pelo corpo técnico, optou-se em adquirir esses novos equipamentos com a tecnologia Jato de Tinta Pigmentada, **que é composta por pigmentos sólidos (pó), tem menor brilho é indicada para impressão de documentos que precisam de uma maior durabilidade, também por ser resistente a água/umidade, gerando uma impressão com maior nitidez.**

Por ser uma impressora Bivolt, ela não necessita de transformador de força como os modelos a Laser, proporcionando assim uma necessidade de instalações elétricas menos complexas e, principalmente, uma economia de



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

energia significativa visto que as impressoras Laser contam com a unidade fusora, que precisa atingir uma alta temperatura afim de realizar a impressão, fazendo com que a opção Laser apresente um gasto energético superior à 40 (quarenta) vezes comparado ao gasto energético de um equipamento a jato de tinta.

A empresa TecPrint cita no seu pedido de impugnação, página 4, item 3 que há outras tecnologias de impressão que oferecem uma qualidade superior e que não exigem manutenção regular. Em contrapartida, informamos que a qualidade das impressões da grande maioria dos documentos impressos na jornada de trabalho dos setores não requerem uma extrema qualidade que justifique o uso de equipamentos Laser ou LED, e que qualquer equipamento contrariamente ao que foi citado necessita de manutenção durante sua vida útil, mesmo as impressoras Laser e LED.

Atenciosamente

Roger da Silva Souza
Téc. em Informática
Matrícula 7836-0/04

Triunfo, 26 de junho de 2020.